

Processo nº 36.553/2019

CONCORRÊNCIA Nº 017/2019
REGISTRO PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS
DE RECALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE RECURSO.

Recorrente: PERFETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 07.735.643/0001-22

EM SÍNTESE:

Do recurso: Requer a recorrente que seja revisto o ato que a inabilitou, visto que não foi apontado pela CGL a falta de documentos na primeira sessão, portanto estando esta habilitada a continuar no certame.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

- Considerando que a CGL no evento da primeira sessão somente recebeu os documentos e não avaliou os mesmos;
- Considerando que a CGL suspendeu a sessão sem definir habilitação/inabilitação;
- Considerando que a CGL se assegura de análise externa para avaliação dos documentos contábeis e técnicos e tal procedimento demanda tempo;
- Considerando que os envelopes com documentação são abertos com o propósito de serem vistos (não avaliados) e rubricados por todos;
- Considerando que a CGL somente exarou seu parecer a cerca da habilitação/inabilitação na sessão de continuidade (2ª sessão), dando início ao prazo recursal;
- Considerando que a licitante ora recorrente restou inabilitada por não apresentar documentos exigidos no Edital;
- Considerando que deva ser seguido o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Texto do Edital

6.3.3. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do licitante.

Ainda em análise ao recurso ora interposto a recorrente anexou ao mesmo certidão que deveria ser apresentada originalmente na entrega dos envelopes, com a nítida intenção de atribuir a CGL a supressão de tal documento. Cabe salientar que o Sr. Representante Ernani Bittarello foi alertado verbalmente a cerca da falta de tais documentos diante de todos os demais participantes, e este pessoalmente constatou a falta já na 1ª sessão, mesmo não havendo uma decisão a cerca da CGL sobre habilitação/inabilitação. Fica demonstrado que o Sr. Representante Ernani Bittarello age de má fé pois tenta atribuir à CGL a supressão de documento que deveria ser entregue na abertura da sessão em envelope lacrado

CONCLUÍMOS:

Conhecemos do Recurso apresentado pela empresa PERFETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pois nele encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, e negamos

Provimento ao mesmo pelas análises ora expostas, e ratificamos a decisão de manter inabilitada a empresa recorrente.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos:
Sendo este nosso parecer, submetemos a Vossa superior deliberação.
Rio Grande, 18 de dezembro de 2019.

Maria Helena Rodrigues Gomes
MARIA HELENA RODRIGUES GOMES
presidente

e membros,

Clair Vieira Wanglon
CLAIR VIEIRA WANGLON

Ingrid Cunha Ferreira
INGRID CUNHA FERREIRA

POIS TODAS AS VALORES APRESENTADOS,
MANTENDO A DECISÃO DA COMISSÃO
GERAL DE LICITAÇÕES, RATIFICANDO
A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Ademir Giambastiani Casartelli
Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras
Licitações e Contratos